



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 049/12 – CUTHAB
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02

Cria o Programa Municipal de Assistência Técnica à Moradia Social – Atemos –, revoga a Lei Complementar nº 428, de 23 de abril de 1999, e a Lei nº 9.939, de 19 de janeiro de 2006, e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Engenheiro Comassetto, a Emenda nº 01, de autoria do vereador Luiz Braz e a Emenda nº 02, de autoria do vereador João Antonio Dib.

A Procuradoria desta Casa, em seu Parecer Prévio, disse não ter nada a opor quanto aos arts. 2º e 3º da Proposição. Já com relação aos arts. 4º e 5º, alegou inconstitucionalidade.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ – mostrou-se favorável ao Projeto, desde que excluídos os vícios inicialmente apontados pela Procuradoria. Dessa forma, o relator, vereador Luiz Braz, apresentou a Emenda nº 01, na qual exclui os arts. 4º e 5º da Proposição. Concluiu, assim, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da referida Emenda.

Em seguida, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – Cefor – anexou documento vindo do Departamento Municipal de Habitação, no qual mostra-se favorável ao Projeto, porém observando que o art. 5º não faz menção à sua participação no Programa, bem como da Prefeitura Municipal, de maneira que possa contribuir na definição de como será feito o atendimento às famílias que aderirem ao Atemos. O vereador João Antonio Dib, relator da matéria pela Cefor, apresentou, então, a Emenda nº 02, na qual exclui a Emenda nº 01 e o art. 5º do Projeto, e altera a redação do art. 4º da Proposição. Assim sendo, a Comissão manifestou-se pela aprovação do Projeto, pela rejeição da Emenda nº 01 e pela aprovação da Emenda nº 02.

Retornando o processo para parecer à Emenda nº 02, a CCJ concluiu pela inexistência de óbice jurídico à sua tramitação, “em substituição à Emenda nº 01.

É o relatório.



PARECER Nº 049 /12 – CUTHAB
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02

No que cabe à Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, analisar o mérito das proposições, somos favoráveis à tramitação e posterior aprovação da matéria, visto que trata de tema relevante ao interesse social, atendendo ao direito à habitação, previsto nos arts. 6º e 23º, inc. IX, da Constituição Federal, que determinam que é de competência comum da União, do Distrito Federal, dos estados e dos municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Dessa forma, somos pela **aprovação** do Projeto, pela **rejeição** da Emenda nº 01 e pela **aprovação** da Emenda nº 02.

Sala de Reuniões, 21 de maio de 2012



Vereador Elias Vidal,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 28-05-12



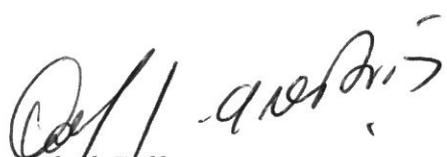
Vereador Paulinho Rubem Berta – Presidente



Vereador Alceu Brasinha

Vereador Dr. Goulart – Vice-Presidente

Vereador Pedro Ruas



Vereador Adeli Sell